

IV - debater a matéria e os processos em discussão;

V - votar sobre os assuntos analisados e/ou discutidos nas reuniões, para a sua deliberação final;

VI - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando não convocada pelo Presidente da CGEFER, obedecendo o *quórum* mínimo, conforme definido no art. 9º;

VII - comparecer às reuniões da Comissão, quando convocado pela Presidência;

VIII - solicitar antecipadamente inclusão de pauta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

### Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º CGEFER reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, a cada trinta dias, ou extraordinariamente, quando convocados pela Presidência da Comissão ou a requerimento de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

Art. 10 A reunião da CGEFER será realizada quando presente a maioria absoluta de seus membros, titulares ou suplentes.

§1º Os participantes devem assinar lista de presença por ordem de chegada.

§2º Caso não haja *quórum* mínimo para início da reunião no horário previsto da convocação, será prorrogado o início por 15 (quinze) minutos. Não havendo *quórum* mínimo após a prorrogação, a reunião será cancelada e será demandado novo agendamento que poderá ocorrer em caráter extraordinário.

§3º Cada membro da Comissão tem direito a manifestação e a voto sobre o tema em debate.

§4º O *quórum* mínimo para as decisões é a maioria simples dos presentes.

§5º Em caso de empate, o(a) Presidente da CGEFER tem direito ao voto de qualidade.

Art. 11 Os Atos da CGEFER, serão publicados somente com os nomes dos membros presentes.

Art. 12 As reuniões ordinárias ocorrerão na segunda quarta de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 13 Os membros serão avisados das reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias, oficialmente e por e-mail, estabelecendo local, data, horário e pauta.

Parágrafo Único. O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente. O membro titular deve comunicar a ausência, para fins de convocação do suplente.

Art. 14 A Comissão deverá ter um secretário, designado dentre os servidores lotados na Gerência de Controle de Benefícios, da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Secretaria de Estado da Administração, para apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único. O(a) Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas Unidades dos Órgãos e Entidades.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta expressa da maioria absoluta dos membros da CGEFER.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser encaminhada por escrito para a Presidência da Comissão por meio de documento oficial, assinado pelos requerentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da reunião.

Art. 16 As propostas de alteração deverão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária da CGEFER, devendo as alterações ser decididas pela maioria simples dos presentes.

Art. 17 Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão decididos mediante expressão simples dos membros da CGEFER.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Extensão Rural - CGEFER, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

Marcos Rezende Machado  
Membro Titular do Poder Executivo/SECAD  
Presidente

Jackson Brasil Rebelo  
Membro Titular do Poder Executivo/  
SEFAZ

Neide Costa da Silva  
Membro Titular do Poder Executivo/  
SEPLAN

Rucileia Alves de Araújo Sales  
Membro Titular do Setor de Recursos  
Humanos/RURALTINS-TO

Alécia Borges Machado  
Membro Titular dos Extensionistas  
Rurais

José Wilson Santana da Cruz  
Membro Titular dos Técnicos em  
Extensão Rural

Antônio Carlos Chaves da Rocha  
Membro Titular/SISEPE-TO

Rorilândio Nunes dos Santos  
Membro Titular/SISEPE-TO

### COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CGEFA

#### ATO Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Defesa Agropecuária - CGEFA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 653, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.150, de 17 de junho de 2014, considerar APTOS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL, nos termos da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, os servidores abaixo relacionados.

#### I - APTOS A EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORD.	Nº FUNC.	VÍNC.	SERVIDOR	CPF	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO AO INCREMENTO FINANCEIRO
01	829447	2	ESTEVAM DA SILVA DIAS	219.291.901-82	I	J	01/07/2014	01/07/2015
02	891062	1	MAGNO DE SOUSA LIMA	795.326.831-00	I	J	01/12/2014	01/12/2015
03	320447	2	JOSE CARLOS DE SENA SOARES	252.297.611-72	H	I	01/07/2014	01/07/2015
04	293020	3	LUIZ BORGES DIAS CARNEIRO	227.279.812-87	H	I	01/06/2014	01/06/2015

#### II - APTOS A EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORD.	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	SERVIDOR	CPF	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
01	1035754	2	NILSON ALVES DOS SANTOS	920.667.121-91	II	III	01/04/2014
02	891062	1	MAGNO DE SOUSA LIMA	795.326.831-00	II	III	01/12/2014

Marcos Rezende Machado  
Membro Titular do Poder Executivo/SECAD  
Presidente

Jackson Brasil Rebelo  
Membro Titular do Poder Executivo/  
SEFAZ

Neide Costa da Silva  
Membro Titular do Poder Executivo/  
SEPLAN

Rogério Lopes Guimarães  
Membro Titular do Setor de Recursos  
Humanos/ADAPEC

Alex Sandro Arruda Farias  
Membro Titular dos Inspetores de  
Defesa Agropecuária

Alex Menegon  
Membro Titular dos Fiscais de Defesa  
Agropecuária

Francisco de Assis Filho  
Membro Titular/SISEPE-TO

José Emerson Cavalcante Gomes  
Membro Titular/SISEPE-TO